

RESOLUÇÃO Nº 81 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993.

Altera o art. 58 da Resolução nº 74 de 10 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altere-se o parágrafo único do art. 58, para parágrafo 1º.

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 58 os seguintes parágrafos:

" § 1º -

§ 2º - Serão abonadas as faltas do Vereador à sessão, nas seguintes circunstâncias:

I - Quando o Vereador, com apresentação de atestado médico, comprovar ter estado doente na hora da sessão;

II - Quando o Vereador estiver representando a Câmara em solenidades oficiais na hora da sessão, em Congressos, Seminários, Encontros e participando de cursos de treinamento autorizados pela Mesa da Câmara;

III - Quando o Vereador, como representante da Câmara em Conselhos ou outras entidades de caráter comunitário, por indicação oficial, tiver reunião ou atividade relacionada a essa entidade que coincida com a hora da sessão da Câmara.

§ 3º - O Vereador que tiver sua falta abonada, fará jus a receber remuneração pela sessão que faltou."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de setembro de 1993.



Vereador ROBERTO BRAATZ
Presidente